

LEI Nº.403/99, DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

“Dispõe sobre o prazo de Permissão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Serão mantidas, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei 8987/95, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, as atuais permissões de serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Queimados.

Parágrafo Único – A manutenção das permissões atuais estarão condicionadas à assinatura do contrato de adesão de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, as permissionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Queimados, serão convocadas para a assinatura do Contrato de Adesão, contendo as obrigações das partes, prazo e prorrogação da permissão, sua extinção, penalidades e demais posições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal